

Desafeta de sua destinação bem que específica e autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Vitória da Conquista - Ba.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, Decretou e / eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação específica, constante dos levantamentos planimétricos, memorial descritivo e demais documentos arquivados quando da aprovação do "Loteamento Alto da Boa Vista", passando a ser considerado bem dominial, uma área de terra, medindo 36.000m² (trinta e seis metros quadrados), que fica desmembrada de área institucional de maior porção, com noventa metros de frente, / noventa metros de largura no fundo e quatrocentos metros de frente a fundo, de ambos os lados, limitando-se pela frente com ruas sem denominação oficial, intituladas em projeto com tangentes 1,2,3, pelo fundo e pelo lado direito com restante de área pertencente à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e pelo lado esquerdo com a quadra / número 28 do "Loteamento Alto da Boa Vista", adquirido pela Prefeitura, conforme registro do referido loteamento, sob número 08, matrícula número 4094, às fls. 184 do livro 2/0, de 19 de outubro de 1978, / no Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a fazer a doação do imóvel referido no artigo primeiro à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Vitória da Conquista.

Parágrafo Único - Da Escritura Pública de Doação devem constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) Inalienabilidade do bem doado;
- b) Obrigação da donatária de, no terreno edificar a "Casa do Advogado", onde devem funcionar as instalações da subseção local da

Ordem dos Advogados do Brasil, e arborizar a área remanescente, no prazo de 20 (vinte) anos;

c) Impossibilidade de mudança de destinação do prédio a ser / construído no terreno;

d) Reversão, automática e sem qualquer onus, do terreno doado, para o patrimônio do Município, em caso de descumprimento de cláusulas acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1982.

Elizabeth Mallatos

~~Dra. Ilza Vianna Matos~~

Presidente

Humberto Murillo Flores dos Santos

Humberto Murillo Flores dos Santos
1º Secretário

Florivaldo de Oliveira Leite

Florivaldo de Oliveira Leite

2º Secretário